



## **RESOLUÇÃO CRCPR N° 820/2020**

(Ata 1.353<sup>a</sup>)

### **Regulamenta as Delegacias Regionais e Delegados Representantes do CRCPR.**

**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 7º da Lei n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar unidades representativas fora de suas respectivas sedes, assim denominadas delegacias;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CRCPR de possuir representantes institucionais regionalizados, intitulados Delegados, visando estabelecer maior contato com os profissionais da contabilidade e a sociedade;

**CONSIDERANDO**, por fim, sobre o contido na Resolução CFC n° 1.557/2018, que dispõe de forma uniformizada os aspectos mínimos relativos às unidades representativas dos Conselhos Regionais, cabendo a cada qual, disciplinar de forma complementar,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento das Delegacias Regionais do CRCPR, nos termos anexos e que fazem parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º**. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, restando prorrogados até 31/12/2020 os mandatos dos delegados já nomeados nos termos do art. 26 da Resolução CRCPR n° 679/2009 e respectivas alterações e mantidas suas condições até então.

**Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto quanto ao previsto no artigo anterior.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente  
CO – CRCPR N° 44.143/O



**ADEMIR JORGE ARISI**  
CO – CRCPR Nº 34.084/O

**AGUINALDO MOCELIN**  
TC – CRCPR Nº 28.875/O

**ALBERTO BARBOSA**  
CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ANTONIO MOACIR POZZOBON**  
CO – CRCPR Nº 20.423/O

**CLAUDEMIR APARECIDO  
MATIUSSO**  
CO – CRCPR Nº 42.270/O

**DANIELLA NOVAK**  
CO – CRCPR Nº 72.852/O

**DENISE MARIA DE OLIVEIRA**  
CO – CRCPR Nº 37.870/O

**ELISETE DE CARVALHO BAZZO**  
TC – CRCPR Nº 27.862/O

**EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**  
CO – CRCPR Nº 34.322/O

**EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**  
CO – CRCPR Nº 29.607/O

**GERALDO SAPATEIRO**  
CO – CRCPR 25.875/O

**INDIARA BARBOSA CUSTODIO**  
CO – CRCPR Nº 59.199/O

**JEFFERSON PAULO MARTINS**  
CO – CRCPR Nº 35.401/O

**JOSÉ CARLOS LADA**  
CO – CRCPR Nº 57.060/O

**JOSÉ EURIDES BORGES FILHO**  
CO – CRCPR Nº 32.766/O

**LAERCIO OSORIO TISSOT**  
TC – CRCPR Nº 38.504/O

**MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE**  
CO – CRCPR Nº 56.859/O

**MICHEL GULIN MELHEM**  
CO – CRCPR Nº 64.351/O

**NARCISO LUIZ RASTELLI**  
CO – CRCPR Nº 11.869/O

**NELINHO KUKLA**  
CO – CRCPR Nº 50.194/O





**OSVALDO DOS SANTOS**  
TC – CRCPR N° 12.577/O

**RAFAEL ANTONIO DE LORENZO**  
CO – CRCPR N° 41.346/O

**ROBERTO APARECIDO SANTOS**  
CO – CRCPR N° 46.376/O

**ROBERTO MARQUES DE  
FIGUEIREDO**  
CO – CRCPR N° 41.696/O

**ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**  
CO – CRCPR N° 35.176/O

**SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO**  
CO – CRCPR N° 33.821/O





## REGULAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO CRCPR

### I – DAS DELEGACIAS

**Art. 1º** - Consideram-se Delegacias Regionais as unidades físicas representativas do CRCPR, fora dos limites de sua sede em Curitiba-PR, com estrutura própria, locada ou cedida, e em locais de fácil acesso, com o objetivo de dar cumprimento regionalizado às funções institucionais do CRCPR.

**Art. 2º** - As Delegacias serão criadas mediante aprovação do Plenário do CRCPR, no limite de 01 (uma) unidade física em cada Região Geográfica Intermediária do Estado do Paraná, assim classificada pelo IBGE, devendo a referida região, como requisito, possuir, no mínimo, 500 (quinhentos) profissionais da contabilidade com registro ativo, sede da Justiça Federal e instituição de ensino superior (IES) que possua o curso de bacharelado em ciências contábeis regular junto ao MEC.

**Art. 3º** - De acordo com os critérios contidos na Resolução CFC nº 1.557/2018 e neste Regulamento, são Delegacias Regionais do CRCPR instituídas:

- I – Delegacia Regional de Cascavel;
- II – Delegacia Regional de Londrina;
- III – Delegacia Regional de Maringá;
- IV – Delegacia Regional de Ponta Grossa;

**Art. 4º** - Ressalvados os casos já existentes, toda e qualquer proposta de criação de Delegacias Regionais deverá contemplar o estudo de viabilidade econômica, financeira, jurídica e operacional e, ainda, a demonstração do atendimento aos requisitos contidos no art. 2º deste Regulamento, cujo exame prévio caberá à Câmara de Desenvolvimento Regional.

**Art. 5º** - A autorização de instalação de Delegacia caberá à Presidência, por meio de Portaria, podendo ser sediada em um dos municípios localizados na respectiva Região Geográfica Intermediária do Estado do Paraná (conforme IBGE).

**Art. 6º** - A extinção e a suspensão temporária das atividades da Delegacia Regional são de competência do Plenário, mediante proposição devidamente motivada elaborada pela Câmara de Desenvolvimento Regional do CRCPR.

### II – DOS DELEGADOS

**Art. 7º** - A representação institucional regionalizada do CRCPR poderá ocorrer por meio da designação de, pelo menos, 01 (um) “delegado”, conforme região e respectiva jurisdição estabelecida no **Anexo I** deste Regulamento.



**Art. 8º** - Para a escolha do delegado, o CRCPR publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Regulamento, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.

§ 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no DOE e no sítio eletrônico do CRCPR, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha do delegado, nos termos deste Regulamento.

**Art. 9º** - Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

- I – cidadania brasileira;
- II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV – não ser empregado ou conselheiro de CRC;
- V – não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI – não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VIII - gozar de prestígio perante a classe contábil e/ou comunidade, cuja demonstração poderá ocorrer por meio de carta(s) de recomendação de profissional(is) local(is) e/ou entidade(s) e/ou organização(ões);
- IX - ser titular ou sócio de organização contábil devidamente regular junto ao CRCPR;
- X - ter domicílio (residencial ou profissional) em um dos municípios de sua atuação.



Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, mediante regular processo administrativo.

**Art. 10** - O pedido de registro de candidatura indicará o candidato a delegado, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (**Anexo IV**), bem como estar acompanhado de declarações do atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam a presente norma (modelo **Anexo III**), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRCPR, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão designada para tanto.

**Art. 11** - A comissão permanente do CRCPR designada para o pleito de delegados conterà, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos delegados.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRC os requerimentos para a escolha de delegados

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o *caput* não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 9º deste Regulamento.

**Art. 12.** A comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos no presente regulamento, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRCPR, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 13.** O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos neste regulamento, o CRCPR poderá fazer uma nova convocação na forma prevista no art. 8º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do





Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído.

§ 2º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído.

§ 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para delegados, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no art. 8º desta Resolução.

### III – DAS ATIVIDADES DE DELEGADO DO CRCPR

**Art. 14.** O exercício da atividade de delegado é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade.

**Art. 15.** São atribuições do delegado do CRCPR :

- a) representar institucionalmente o CRCPR na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;
- b) atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os ao encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;
- c) efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;
- d) zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRC, de seus registrados e da profissão;
- e) manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;
- f) promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCPR, especialmente os de caráter normativo;
- g) encaminhar ao CRCPR as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;
- h) participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCPR em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades afins;
- i) executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCPR.

### IV – DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

**Art. 16.** O CRCPR indenizará, mensalmente e em parcela única fixa, denominada “verba de representação”, seus delegados em decorrência dos custos inerentes às suas atividades de representação institucional na jurisdição correspondente, tais como transporte urbano, material de expediente, telefonia,





internet, divulgações e intervenções de interesse do CRC, entre outras que não configurem gastos cobertos por diárias.

Parágrafo único. A concessão do referido auxílio está condicionada à apresentação de relatório de atividades mensais realizadas pelos delegados, conforme formulário padrão elaborado pelo CRCPR.

**Art. 17.** Ficam estabelecidos os seguintes valores de indenização, concedidos por meio da “verba de representação”, conforme o número de profissionais com registro ativo na região:

- a) Até 200: R\$ 150,00
- b) De 201 a 400: R\$ 200,00
- c) Acima de 401: R\$ 250,00

Parágrafo único. Os delegados pertencentes às cidades em que o CRCPR possui unidade física (delegacia) receberão verba de representação no valor mínimo previsto neste artigo.

**Art. 18.** Serão objeto de ressarcimento pelo CRC as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e processadas em nome do respectivo Conselho:

- a) cópias e impressões;
- b) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos;
- c) postagens emergenciais;
- d) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCPR.

## V – DA SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO DO CRCPR

**Art. 19.** A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de delegado, dar-se-á:

- a) em caso de falecimento;
- b) a pedido do próprio interessado;
- c) quando deixar de exercer a profissão contábil;
- d) quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- e) quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCPR;
- f) quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;
- g) quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCPR;
- h) quando deixar de cumprir as disposições constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos *a* e *b*.



**Art. 20.** Até que se ultime a escolha de um novo delegado, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro delegado designado pela Presidência do CRCPR, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da percepção da verba de representação para o caso previsto no *caput*.

**Art. 21.** Ao deixar a função, o delegado devolverá ao CRCPR, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e os arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

## VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Aos delegados aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC e demais regulamentos expedidos pelo CRCPR.

**Art. 23.** Fica vedada a utilização de qualquer meio que possa identificar as organizações contábeis dos delegados como sendo Delegacia do CRCPR.

**Art. 24.** Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados, salvo por meio de designação específica do CRCPR, mediante ato administrativo.

**Art. 25.** O CRCPR fará pesquisa de opinião, por meio físico ou internet, visando aferir o nível de satisfação quanto ao atendimento prestado pelo Delegado, devendo os seus resultados serem submetidos à Câmara de Desenvolvimento Regional para apreciação e medidas pertinentes.

**Art. 26.** O CRCPR deverá promover as adequações contidas no presente regulamento até 31 de dezembro de 2020.



**ANEXO I****REGIÕES DE ATUAÇÃO DOS DELEGADOS DO CRCPR**

Nº	REGIÃO DE ATUAÇÃO	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
1.	<b>APUCARANA</b>	Apucarana, Califórnia, Cambira, Itacolomy, Marilândia Do Sul, Mauá Da Serra, Pirapó, Rio Bom
2.	<b>ARAPONGAS</b>	Arapongas
3.	<b>ARAUCARIA</b>	Araucária, Contenda
4.	<b>ASTORGA</b>	Angulo, Astorga, Igarçu, Munhoz De Melo, Sabáudia, Santa Fé
5.	<b>BANDEIRANTES</b>	Abatia, Andirá, Bandeirantes, Itamaracá, Santa Amélia
6.	<b>CAMPO LARGO</b>	Balsa Nova, Campo Largo, Porto Amazonas
7.	<b>CAMPO MOURÃO</b>	Araruna, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Corumbataí Do Sul, Engenheiro Beltrao, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Peabiru, Quinta Do Sol, Roncador
8.	<b>CASCADEL</b>	Altamira Do Paraná, Anahy, Boa Vista Da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante Do Sul, Diamante D' oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Juranda, Lindoeste, Nova Cantu, Santa Lucia, Santa Tereza Do Oeste, Três Barras Do Paraná, Ubiratã, Vera Cruz Do Oeste
9.	<b>CASTRO</b>	Carambeí, Castro, Piraí Do Sul
10.	<b>CIANORTE</b>	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel Do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Terra Boa
11.	<b>COLOMBO</b>	Colombo
12.	<b>CORNÉLIO PROCÓPIO</b>	Cornélio Procópio, Leopólis, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja, Uraí
13.	<b>CURITIBA</b>	Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Areia Branca Dos Assis, Bocaiuva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Magro, Cerro Azul, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco Do Sul, Tunas Do Paraná
14.	<b>DOIZ VIZINHOS</b>	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata Do Iguaçu, Salto Do Lontra, São Jorge D'Oeste, Verê
15.	<b>FOZ DO IGUAÇU</b>	Foz Do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu
16.	<b>FRANCISCO BELTRÃO</b>	Enéas Marques, Flor Da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Renascença, Salgado Filho
17.	<b>GOIOERÊ</b>	Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre D' oeste
18.	<b>GUARAPUAVA</b>	Boa Ventura de São Roque, Campina Do Simão, Candói, Foz Do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Reserva Do Iguaçu, Santa Maria Do Oeste, Turvo
19.	<b>IBAITI</b>	Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Salto Do Itararé, Santana Do Itararé, São Jose Da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina





20.	<b>IRATI</b>	Fernandes Pinheiro, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul, São Joao Do Triunfo, Teixeira Soares
21.	<b>IVAIPORA</b>	Arapuá, Ariranha Do Ivaí, Borrazópolis, Candido De Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco Do Ivaí, Rosário Do Ivaí, São Joao Do Ivaí, São Pedro Do Ivaí
22.	<b>JACAREZINHO</b>	Barra Do Jacaré, Cambara, Carlópolis, Jacarezinho, Ribeirão Claro
23.	<b>JAGUARIAIVA</b>	Arapoti, Jaguariaiva, Sengés, Wenceslau Braz
24.	<b>LAPA</b>	Lapa
25.	<b>LARANJEIRAS DO SUL</b>	Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas Do Iguaçu, Rio Bonito Do Iguaçu, Virmond
26.	<b>LOANDA</b>	Diamante Do Norte, Itaúna Do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Porto Rico, Querência Do Norte, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Monica, São Pedro Do Paraná
27.	<b>LONDRINA</b>	Alvorada Do Sul, Assai, Bela Vista Do Paraíso, Cafeara, Cambe, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Florestópolis, Guaravera, Ipirorã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nova América Da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro De Maio, Santa Cecilia Do Pavão, Santo Antônio Do Paraíso, São Jeronimo Da Serra, São Sebastiao Da Amoreira, Sertanópolis, Tamarana
28.	<b>MANDAGUARI</b>	Bom Sucesso, Itambé, Jandaia Do Sul, Kalore, Mandaguari, Marumbi
29.	<b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>	Entre Rios Do Oeste, Marechal Candido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes
30.	<b>MARINGÁ</b>	Água Boa, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Itaguaje, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Nossa Senhora Das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge Do Ivaí, Sarandi
31.	<b>MEDIANEIRA</b>	Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, São Miguel Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu
32.	<b>PALMAS</b>	Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha, Palmas
33.	<b>PALOTINA</b>	Guaira, Maripá, Palotina, Terra Roxa
34.	<b>PARANAGUÁ</b>	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal Do Paraná
35.	<b>PARANAVAÍ</b>	Alto Paraná, Amapora, Cruzeiro Do Sul, Guairaça, Inajá, Jardim Olinda, Mirador, Nova Alianca do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso Do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina Do Paraná, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos Do Ivaí, São Joao do Caiuá, Tamboara, Terra Rica, Uniflor
36.	<b>PATO BRANCO</b>	Bom Sucesso Do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara D' oeste, Mariópolis, Pato Branco, São Joao, Saudade Do Iguaçu, Sulina, Vitorino
37.	<b>PLANALTO</b>	Capanema, Perola D' oeste, Planalto
38.	<b>PONTA GROSSA</b>	Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Ponta Grossa
39.	<b>PRANCHITA</b>	Barracão, Bela Vista Da Caroba, Bom Jesus Do Sul, Pranchita, Santo





		Antônio Do Sudoeste
40.	<b>PRUDENTÓPOLIS</b>	Guamiranga, Prudentópolis
41.	<b>REALEZA</b>	Ampere, Pinhal De São Bento, Realeza, Santa Izabel Do Oeste
42.	<b>RIO NEGRO</b>	Campo Do Tenente, Piên, Quitandinha, Rio Negro
43.	<b>ROLÂNDIA</b>	Guaraci, Jaguapitã, Pitangueiras, Rolândia, São Martinho
44.	<b>SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>	Conselheiro Mairinck, Guapirama, Joaquim Távora, Jundiai Do Sul, Quatiguá, Ribeirão Do Pinhal, Santo Antônio Da Platina
45.	<b>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>	Agudos Do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas Do Sul
46.	<b>TELÊMACO BORBA</b>	Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
47.	<b>TOLEDO</b>	Assis Chateaubriand, Bragantina, Brasilândia Do Sul, Formosa Do Oeste, Iracema Do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Novo Sarandi, Ouro Verde Do Oeste, São Jose Das Palmeiras, São Pedro Do Iguaçu, Toledo, Tupãssi
48.	<b>UMUARAMA</b>	Alto Paraiso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal Do Sul, Cruzeiro Do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivate, Lovat, Maria Helena, Nova Olímpia, Peroba, Perola, São Jorge Do Patrocínio, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Xambê
49.	<b>UNIÃO DA VITÓRIA</b>	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitoria, São Mateus Do Sul, União Da Vitoria





## ANEXO II

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ESCOLHA DE DELEGADOS

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR comunica que, entre os dias \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_ de 201\_, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCPR, interessados em habilitar-se para o exercício da função **honorífica** de **DELEGADO** do CRCPR em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC n.º 1.557/2018 e na Resolução CRCPR n.º.....:

#### DELEGADO DO CRCPR:

Vaga(s)	Região

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CFC n.º 1.557/2018 e Resolução CRCPR n.º....., deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, em um dos seguintes endereços:

.....

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico.....

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRCPR



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

\_\_\_\_\_  
(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a delegado desse CRC, DECLARA que:

- I – possui cidadania brasileira;
- II – possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – possui idoneidade moral e conduta ilibada;
- IV – não é empregado ou conselheiro de CRC;
- V – não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- VI – nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
  - b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII – está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

Declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC n.º 1.557/2018 e CRC\_\_ n.º\_\_\_\_, e, especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, bem como de que se aplicam aos delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)





## ANEXO IV

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DELEGADO

#### À Comissão Permanente de Delegacias do CRCPR

\_\_\_\_\_, (nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (categoria), registrado no CRC\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do art. 8º e seguintes, da Resolução CFC n.º 1.557/2018 e art.... do Regimento das Delegacias do CRCPR aprovado pela Resolução CRCPR n.º ....., o registro de candidatura para o exercício da função **honorífica** de **DELEGADO** do CRCPR, para a Região de \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e especificações constantes nas respectivas normas e Edital de candidatura.

Acompanham o referido pedido a comprovação das exigências dos incisos VIII e IX do art. 9º Resolução CRCPR n.º.....

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico\_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato  
N.º de Registro no CRC

